



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO nº 2015.05.12 – SEMAJ/PGM

PROCESSO nº 064/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA:

Análise jurídico-formal da Minuta do Edital de Pregão e Minuta da Ata de Registro de Preços, o qual tem por objeto Registro de Preços do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a aquisição de combustível, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Constam dos presentes autos as especificações do objeto da presente licitação e estimativa de preços.

Foi-nos encaminhado a Minuta do Edital de Pregão Presencial e Anexos do tipo Menor Preço, para análise jurídica formal.

É o Relatório.


Analisada a minuta do edital e seus anexos do pregão presencial, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado e em Jornal de grande circulação, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso parecer.

Carolina – MA, em 12 de maio de 2015.


Fernando Henrique de Avelar Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB 3435/MA

Página 1 de 1